

PROJETO DE LEI Nº 002/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, FIXANDO VALOR MÍNIMO DE PARCELA DO I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO”

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 30º, do Código Tributário Municipal - Lei nº 087/98, de 16 de dezembro de 1998, passando conter a seguinte redação:

“Art. 30º - O pagamento do imposto será feito em até 03 (três) prestações iguais, desde que o valor por parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º O valor mínimo por parcela poderá futuramente, ser reajustado por ato do Poder Executivo.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 20 de fevereiro de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 002/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O incluso Projeto de Lei trata de alteração do Art. 30º, do Código Tributário Municipal - Lei nº 087/98, fixando valor mínimo por parcela do I.P.T.U.– Imposto Predial e Territorial Urbano”, sendo que o pagamento do imposto será feito em até 03 (três) prestações iguais, desde que o valor por parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais). O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

Busca-se com o encaminhamento do referido projeto, reduzir os custos da Administração Municipal com impressão das devidas parcelas, e principalmente com as taxas cobradas pela autenticação das parcelas pelos Agentes Financeiros.

Entendendo tratar-se de um Projeto de Lei de interesse da municipalidade em geral, pois a grande maioria dos contribuintes já optam pelo pagamento em cota única, em decorrência do desconto de 10% (dez por cento) e também pelo baixo valor cobrado, solicitamos a apreciação e posterior aprovação por esta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 20 de Fevereiro de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL**